



MINISTÉRIO DA DEFESA
 COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Scheli, 3950
 Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1720/SERENG_SCA/99699

Protocolo COMAER nº 67270.014450/2012-12

Canoas, 28 de agosto de 2013.

Ao Senhor
 Secretário CRISTIANO TATSCH
 Secretaria de Planejamento Municipal
 Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas
 CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Residencial em Porto Alegre - RS.**

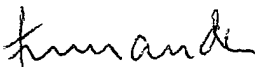
Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/n.º, do Eng. Cláudio Roberto Carollo de Oliveira, de 16 de novembro de 2012, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação residencial, com 4,52 metros de altura, em um terreno com 47,09 metros de altitude, **atingindo 51,61 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Arnaldo Balve, 411, Bairro Jardim Itú Sabará, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida, por não violar o gabarito da Superfície Horizontal Interna do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre - RS (SBPA), onde o empreendimento está localizado.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida, 51,61 metros de altitude no topo, restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria n.º 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

· Atenciosamente,


FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av
Chefe Interino do EM-5